



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/142 (CONTJOR-TV)

Participações contra a RTP1, relativas à reportagem acerca do recém-criado «Registo Oncológico Nacional».

**Lisboa
26 de junho de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/142 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a RTP1, relativas à reportagem acerca do recém-criado «Registo Oncológico Nacional».

I. Participações

1. A 16 e 17 de setembro de 2016 deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) três participações contra o serviço de programas RTP1, serviço de programas detido pelo operador Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), visando a peça emitida no Telejornal de 15 de setembro de 2016, com início às 20h e 17m, acerca do recém-criado «Registo Oncológico Nacional».
2. As participações endereçadas à ERC incidem sobre a analogia estabelecida na peça entre os casos de cancro em Portugal e a capacidade de lotação do Estádio do Sporting Clube de Portugal (SCP).
3. Um dos participantes considera existir falta de conduta e ética, patente na associação entre cancro e a lotação do Estádio; outro sustenta que a comparação com o «aumento de casos de cancro em Portugal» fere a sua honra e dignidade. Outro dos participantes afirma não conseguir qualificar o conteúdo da peça com a referência «imagine o Estádio de Alvalade cheio. Há isso mesmo: 50.000 novos casos de cancro em Portugal», pelo facto de a sua mãe ter falecido «de cancro há 2 anos e ouvir isto através da televisão paga por todos nós é tão grave e revoltante».

II. Defesa do Denunciado

4. Por ofícios, de 10 de outubro de 2016, ao presidente do conselho de administração (of.º n.º SAI-ERC/2016/7621) e ao diretor da RTP (of.º n.º SAI-ERC/2016/7622) foi solicitado que se pronunciassem.
5. Em resposta, recebida a 9 de novembro de 2016, o Denunciado, alega que «[e]fectivamente, no referido programa, foi introduzida uma peça na qual se mostrava o Estádio de Alvalade, sendo que o jornalista diz “...imagine o Estádio de Alvalade cheio. Há

isso mesmo: 50.000 novos casos de cancro em Portugal”. Não obstante, em nenhuma circunstância, se ter pretendido ofender ou melindrar a instituição Sporting Clube de Portugal, mas reconhecendo que a peça possa ter causado algum incómodo, o Diretor de Informação, Paulo Dentinho, enviou uma nota ao Diretor de Comunicação daquele clube, que se encontra ainda disponível no site do clube» [o Denunciado indica o endereço eletrónico respetivo, transcrevendo também a referida Nota].

6. Mais informa, relativamente à projeção pública da notícia e respetiva Nota da RTP, que «[e]ssa carta, que sanou qualquer potencial conflito entre as duas entidades [RTP e SCP], foi amplamente divulgada pela comunicação social [juntam-se alguns “recortes” de imprensa relativos ao tema]».
7. Adicionalmente, o Denunciado alega a falta de intencionalidade, a sua tomada de posição pública – lamentando o sucedido – mas afirmando também a inexistência de qualquer violação de normativo legal aplicável, sustentando que “sempre se dirá que, ainda assim, não estava em causa a violação de nenhuma norma legal ou princípio deontológico, pelo que as presentes participações deverão ser arquivadas».

III. Normas Aplicáveis

8. Na análise das participações em causa, importa aferir o cumprimento das normas constantes da alínea a do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas, bem como da alínea b) do n.º 2 e o n.º 1, ambos do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, publicada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, bem como pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante apenas Lei da Televisão).
9. A intervenção do Conselho Regulador da ERC decorre das suas atribuições e competências, nomeadamente das constantes das alíneas d) e j) do artigo 8.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (doravante Estatutos da ERC).

IV. Análise e fundamentação

10. A peça alvo de participação foi emitida no Telejornal da RTP1, a 15 de setembro de 2016, das 20h17m às 20h20m, tendo uma duração de 3 minutos.

11. O pivô apresenta esta peça referindo a aprovação e objetivos médico-científicos do «registo nacional oncológico», bem como, assegura, segundo fonte governamental, que será garantido um acesso reservado ao nome e morada dos doentes.
12. Segue-se a entrada da peça com imagens aéreas de um estádio e imagens das bancadas, aparentemente de lotação completa, acompanhadas de sons de gáudio característicos deste contexto.
13. Em oráculo as seguintes frases: «Cancro Registo Nacional - Aprovado RON, Registo Oncológico Nacional, para estudo e combate mais eficaz do cancro». O texto jornalístico audível, para este contexto, é: «Imagine um Estádio de Alvalade cheio. Há isso mesmo, 50.000 novos casos de cancro, por ano, em Portugal, e há também quatro registos oncológicos regionais independentes». As imagens, durante estes 12 segundos, são de adeptos sportinguistas em festejo nas bancadas repletas do Estádio.
14. Após corte neste plano, a peça prossegue com a imagem do Presidente do Instituto Português Oncologia de Lisboa, a par de explicações acerca da relevância do referido registo e da salvaguarda da privacidade dos doentes. A possibilidade de cruzamento de dados pessoais e respeito pela privacidade constitui um ponto central na peça.
15. As fontes de informação da peça são identificadas não prejudicando, neste ponto específico, o rigor informativo, sem que contudo a comparação em causa resulte de qualquer delas.
16. As participações endereçadas à ERC centram-se nos 12 segundos descritos cujo conteúdo estabelece uma comparação entre o número anual de casos de cancro e a lotação do Estádio de alvalade. Várias questões se colocam a respeito desta analogia na perspetiva do rigor informativo:
 - a. A representação do número 50.000 – número anual de novos casos de cancro - torna-se mais perceptível e objetiva se referida a capacidade de um estádio, exemplo de uma esfera mais próxima à audiência para facilitar a compreensão de uma proporção de grandeza?
 - b. A referência ao Estádio de Alvalade era necessária, tendo em conta o impacto suscetível de assumir junto dos adeptos deste clube?
17. A reflexão em torno da questão a) deve ponderar que um exemplo possível de ser transposto para as experiências de natureza familiar aos telespetadores beneficia a sua

capacidade em compreender questões complexas, designadamente termos técnicos e processos científicos.¹

- 18.** Não obstante esta premissa, considera-se que no caso concreto a quantidade 50.000 não carece de ser ilustrada através de uma analogia. Esta comparação não contribui para o rigor informativo.
- 19.** Há ainda que ponderar o facto de esta questão ter relevo público que afeta, direta ou indiretamente, muitas famílias e lares em Portugal, e que estabelecem uma relação emotiva com este tópico.
- 20.** A comparação surge assim descontextualizada a vários níveis. A referência ao Estádio de Alvalade pode estar alicerçada na veracidade deste facto, ou seja, a capacidade do mesmo ronda o valor apontado. Porém, não é o único Estádio com esta lotação para que se justifique a escolha com base numa justificação de unicidade (exemplo, Estádio do Futebol Clube do Porto possui capacidade idêntica).
- 21.** A menção, incluindo nas imagens, a um grupo delimitado – adeptos do Sporting –, subjacente à analogia estabelecida, não contribui positivamente para a objetividade informativa.
- 22.** A simplificação de questões complexas, se é esse o intuito do conteúdo da peça, é pertinente, ao passo que a descontextualização provoca um efeito de estranheza/surpresa.
- 23.** Por último, saliente-se que os sons de regozijo dos adeptos aquando da passagem das imagens do Estádio de Alvalade lotado, num contexto conotado com o de lazer e com festejos, acentuam o despropósito da analogia estabelecida e afetam a seriedade com que os temas oncológicos devem ser tratados.
- 24.** Considera-se que o objetivo de alertar e sensibilizar, não justifica uma descontextualização informativa visando gerar emoções.
- 25.** Num outro sentido, conexo com duas das participações analisadas, não se nega que esta mesma descontextualização apela também a identificações individuais e sensações de pertença face à vivência social do mundo desportivo e, em particular, ao papel do futebol na sociedade. Ou seja, para além do sentimento individual, a cultural desportiva é, na

¹ Ciência no Ecrã, ERC e Fundação Calouste Gulbenkian, 2012:
<http://www.erc.pt/download/YToy0ntz0jg6lmZpY2hlaXJvljtz0jM40iJtZWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS81Ni4xLnBkZiI7czo20iJ0aXR1bG8iO3M6MTU6ImNpZW5jaWEtbm8tZW5yYSI7fQ==/ciencia-no-ecra>

nossa sociedade, clânica.² Facto que inelutavelmente potencia possíveis ofensas quando, descontextualizadamente, se usam clubes de futebol em analogias negativas.

26. Será de acolher – também pela intencional repercussão que teve na comunicação social – a “Nota” da Direção de Informação da RTP.
27. Esta nota, tal como alegado pelo denunciado, não só esclarece a falta de intencionalidade de uma eventual falha, como repõe o posicionamento do serviço de programas face ao Clube cujo Estádio foi retratado na peça em questão.
28. Quanto a este último ponto, é de considerar que, face à eventual falta, o denunciado adotou um posicionamento público que revela a observância de uma ética de antena adequada.

V. Deliberação

Tendo apreciado três participações contra o serviço de programas RTP1, detido pelo operador Rádio e Televisão de Portugal, S.A. [RTP], por falta de rigor e sensacionalismo, e que incidem sobre a analogia estabelecida entre os casos de cancro em Portugal e a capacidade de lotação do Estádio do Sporting Clube de Portugal, numa peça emitida no Telejornal de 15 de setembro de 2016, acerca do recém-criado “Registo Oncológico Nacional”;

Considerando que a conciliação procurada na peça, entre esferas diferenciadas (saúde e desporto), não cumpre corretamente o propósito de explicar o relevo do valor quantitativo;

Considerando ainda que a analogia estabelecida, pelos sons, imagem e texto utilizados, prejudica o rigor informativo, na medida em que, pela forma descontextualizada com que surge na peça, pode provocar surpresa, estranheza e choque;

Notando que a perceção pública desta analogia é passível de uma leitura duplamente negativa, quer por aqueles que se identificam com um grupo social desportivo, quer pelos que vivenciaram ou vivenciam individualmente uma situação grave de saúde, aqui diluída num quantitativo;

Reconhecendo contudo que a atitude do operador RTP, na divulgação de uma “Nota” da sua Direção de Informação, procurou minimizar eventuais impactos negativos de uma das possíveis leituras;

O Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências, nomeadamente as constantes das alíneas d) e j), do artigo 8.º, e alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera:

² Neste sentido: Morris, Desmond. “A tribo do futebol”, Publicações Europa-América, 1985.

1. Sensibilizar a RTP para o estrito cumprimento das suas obrigações de rigor, em particular quando estão em causa vítimas de doença;
2. Reconhecer que a RTP tentou minimizar os efeitos da analogia em causa, ainda que só o tenha feito parcialmente, emitindo uma nota lamentando o sucedido.

Lisboa, 26 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo